

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

DISPENSA Nº 011/2022-PMI-CPL/SEMSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício 213/2022 da Gerência de Planejamento da Secretaria Mun. de Saúde em anexo o Termo de Referência e publicação do diário oficial da união;	6. Autuação;
2. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o mapa comparativo de preços;	7. Portaria da Constituição da CPL;
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários	8. Documentação da empresa indicada;
4. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	9. Justificativa da contratação e Minuta contratual;
5. Autorização de abertura do processo;	10. Parecer jurídico

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A demanda e necessidade urgente foram justificadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
3. O Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde realizou levantamento de preços e identificou conforme mapa de apuração que a empresa: **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (25.405.921/0001-65)** apresentou a proposta mais vantajosa e compatível com o preço de mercado;
4. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificando a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
5. O processo foi autorizado pela gestora do fundo;
6. A comissão de licitação autuou e formalizou o processo de dispensa;
7. A empresa encaminhou a documentação necessária que foi analisada e julgada regular pela CPL;
8. A Assessoria jurídica da SEMSA emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela legalidade do procedimento e pela contratação;

Após a análise dos autos do processo, recomendamos a devida publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitação do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, amparado na manifestação favorável da assessora jurídica no processo de dispensa em questão DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de Licitação de Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 31 de agosto de 2022.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI